



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 23, DE 2003

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle providencie a fiscalização da aplicação dos recursos do FNDCT/FUNDOS SETORIAIS, destinados a Santa Catarina em 2003.

Autor: Deputado Orlando Fantazzini (PT/SP)

Relator: Deputado Fernando Diniz (PMDB/MG)

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da avaliação final da prestação de contas referente ao Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado entre a FINEP e a FEESC, encaminhada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para ciência desta Comissão, em cumprimento ao Relatório Parcial do Deputado Fernando Diniz, aprovado pela CFFC em 11 de julho de 2007.

I.1 Breve histórico:

A PFC à epígrafe foi apresentada pelo excelentíssimo senhor Deputado Orlando Fantazzini (PT/SP) objetivando a fiscalização da aplicação dos recursos do FNDCT/FUNDOS SETORIAIS, destinados ao Estado de Santa Catarina. Especificamente, o Autor pretendia a realização de auditoria no Projeto de Aceleração do Plano Geral de Crescimento da Empresa Digitro Tecnologia Ltda., financiado com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

Consta da Justificação da PFC 23/2003 “a grande discrepância entre o volume de recursos destinados a institutos e fundações de pesquisa, ligados às universidades, e o volume de recursos destinados a uma empresa privada de nome Digitro Tecnologia Ltda.”.

O Relatório Prévio sobre a PFC 23/2003, de autoria do Deputado Simão Sessim (PP-RJ), foi aprovado em reunião da CFFC ocorrida em 3 de agosto de 2005



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

e encaminhado ao TCU, por meio do Ofício nº 172/2005/CFFC-P, de 03.08.2005, da Presidência desta Comissão, para a realização das diligências de conformidade com o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do Relatório Prévio aprovado.

Em resposta, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 1.357 – SGS – TCU – Plenário, de 09.08.06, encaminhou cópia do Acórdão nº 1.380/2006 – TCU, proferido nos autos do processo nº TC 013.692/2005-3, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela decisão, consignando:

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. não houve repasse de recursos não reembolsáveis à empresa Dígitro, tratando-se de operação de crédito a ser quitada em 49 parcelas;

9.2.2. parte do valor do projeto, equivalente a 23% (vinte e três por cento) do contrato da Dígitro, foi destinado, de forma não reembolsável, à FEESC – Fundação de Ensino de Engenharia em Santa Catarina, entidade de pesquisa vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina;

9.2.3. foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 10.052/2000 no repasse de recursos do FUNTELL à empresa Dígitro;

9.3. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP que informe ao Tribunal a avaliação final da prestação de contas do Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado com a Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina;

As informações prestadas pelo TCU foram apreciadas por esta Comissão nos termos Relatório Parcial do Deputado Fernando Diniz, aprovado pela CFFC em 11 de julho de 2007, cujo voto foi exarado nos seguintes.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão:

- a) reconheça cumpridos os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle;
- b) solicite ao Tribunal de Contas da União que encaminhe, para ciência desta Comissão, a avaliação final da prestação de contas referentes ao Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado entre a FINEP e a FEESC.

I.2 – PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES ADOTADAS PELA CORTE DE CONTAS

Em cumprimento à alínea “b” do Voto do Relatório Parcial aprovado pela CFFC, acima transcrito, o TCU encaminhou o Ofício nº 307/Secex/SC/GAB, de 19.11.07, nos seguintes termos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em atenção ao Ofício nº 143/2007/CFFC-P, de 11/7/2007, dessa procedência, pelo qual se solicitam informações acerca do resultado final da prestação de contas do Convênio nº 21.02.0430.00, firmado entre a FINEP e a FEESC, encaminho a Vossa Excelência, consoante delegação de competência concedida pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Nardes, cópia integral do processo de Solicitação do Congresso Nacional (TC – 020.282/2007-1), constituído com o escopo de atender a referida solicitação.

2. Outrossim, informo que conforme documentos às fls. 36, 38/41 e 44 dos autos supracitados, a prestação de contas final do convênio foi aprovada pela FINEP.

Entre os documentos encaminhados pela Unidade Técnica do TCU, consta o Ofício PRES/FINEP Nº 010845/07, de 3.09.07, por meio do qual o Presidente da FINEP, Sr. Luis Manuel Rebelo Fernandes, informa ao Secretário de Controle Externo do TCU em Santa Catarina que a documentação relativa ao Convênio 21.02.0430.00 encaminhada pela FEESC à FINEP “foi devidamente analisada e aceita e que o Convênio foi considerado técnica e financeiramente encerrado”, tendo sido tal fato comunicado à FEESC, em 30/8/2007 (protocolo FINEP 010.692, em anexo).

II – VOTO

Verifica-se, do exposto, que a presente PFC atingiu os objetivos pretendido uma vez que foi constatada a correta aplicação dos recursos públicos transferidos pela União para o setor privado e para a FEESC – Fundação de Ensino de Engenharia em Santa Catarina, entidade de pesquisa vinculada à Universidade Federal daquele Estado.

Tal iniciativa, que contou com o concurso do Tribunal de Contas da União para a realização das fiscalizações pertinentes, fortaleceu a função do controle externo exercida pelo Congresso Nacional.

Isso posto, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, não restando nenhuma providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado Fernando Diniz
Relator